



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000269/2025
Processo: 10876-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 269/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 269/2025, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem, de forma clara e acessível, a finalidade da solicitação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos consumidores no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, da dignidade humana, da isonomia e do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018, que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar medidas que assegurem ao consumidor o direito à informação clara e acessível quanto à finalidade da solicitação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - no ato da compra, em estabelecimentos comerciais no Município de Juiz de Fora. A proposta visa reforçar os princípios da transparência, da boa-fé e da proteção de dados pessoais nas relações de consumo, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). Em especial, destaca-se o direito do consumidor à autorização prévia e informada para que seus dados pessoais sejam coletados, armazenados ou compartilhados por empresas, inclusive no âmbito das relações comerciais. É comum que consumidores forneçam o número do CPF durante



transações comerciais sem a devida compreensão sobre a destinação dessas informações, o que pode gerar insegurança jurídica e desconfiança quanto ao uso indevido, excessivo ou desnecessário dos dados. Assim, o projeto busca garantir que o consumidor seja previamente informado quando o CPF for solicitado para finalidades como: Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contribuindo para a transparência no sistema tributário, o combate à sonegação fiscal e o rastreamento das transações comerciais; Adesão a programas de fidelidade ou de benefícios, que envolvam o armazenamento de dados em cadastros específicos. Além disso, propõe-se que seja assegurado ao consumidor o direito de solicitar a exclusão de seus dados pessoais dos registros do estabelecimento comercial, caso mude de ideia após tê-los fornecido.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

